

|                      |
|----------------------|
| MP / GM              |
| 03000.006759/2012-36 |
| 12/12/2012           |

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
GABINETE DA MINISTRA  
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 7º andar  
Brasília – DF – CEP: 70040-906  
Telefone: (61) 2020-4100 - ministra@planejamento.gov.br

Ofício nº 357/2012-MP

Brasília, 12 de dezembro de 2012.


A Sua Excelência o Senhor  
Deputado **PAULO PIMENTA**  
Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização  
Anexo Luis Eduardo Magalhães (Anexo II), Ala “C”, Sala 08 – Térreo  
Câmara dos Deputados  
70.160-900 – Brasília/DF

Assunto: **Erro de Ordem técnica no Projeto de Lei Orçamentária de 2013, no âmbito das despesas do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.**

Senhor Presidente,

Em virtude da ocorrência de erro de ordem técnica no Projeto de Lei Orçamentária de 2013, no âmbito das despesas do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, solicito a Vossa Excelência promover a adequação no Projeto de Lei nº 24/2012-CN, que “Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 2013”, enviado ao Congresso Nacional por intermédio da Mensagem Presidencial nº 387, de 30 de agosto de 2012, conforme exposto na Nota Técnica nº 67/DEPES/SOF/MP, de 6 de dezembro de 2012, em anexo, elaborada pela Secretaria de Orçamento Federal.

Atenciosamente,

  
**EVA MARIA CELLA DAL CHIAVON**  
Ministra de Estado do Planejamento,  
Orçamento e Gestão - Interina

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
Secretaria de Orçamento Federal  
Departamento de Programas Especiais

**Nota Técnica nº 67/DEPES/SOF/MP**

**ASSUNTO: Ocorrência de omissão de ordem técnica no Projeto de Lei Orçamentária de 2013, no âmbito das despesas do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se da necessidade de adequação de parte das dotações orçamentárias do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2013 - PLOA-2013, de forma a possibilitar a aplicação de recursos na Amazônia Ocidental.
2. Dessa forma, esta Secretaria sugere o envio de Ofício ao Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, propondo a alteração do localizador de programação constante do PL nº 24/2012-CN, que “Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2013.”

**ANÁLISE**

3. O Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, por meio do Aviso nº 220/MCTI, de 21 de novembro de 2012, retificado pelo Aviso nº 230/MCTI, de 5 de dezembro de 2012, solicita a esta Pasta providências no sentido de promover adequações no PL nº 24/2012-CN, PLOA-2013, em tramitação no Congresso Nacional, em face da necessidade de ajuste na programação constante do PLOA-2013, conforme demonstrado a seguir:

24.000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

R\$ 1,00

| Unidade Orçamentária  | Seq. | Programação   | Fonte | GND            | Acréscimo              | Redução                |
|---|------|---|-------|----------------|------------------------|------------------------|
| 24.901 - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico | XXX  | 19.572.2021.4949.6001 - Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa na Região Amazônica (CT-Amazônia) - Na Amazônia Ocidental | 172   | 33.90<br>44.90 | 2.237.524<br>2.156.549 |                        |
| 24.901 - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico | 1251 | 19.572.2021.4949.0013 - Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa na Região Amazônica (CT-Amazônia) - No Estado do Amazonas | 172   | 33.90<br>44.90 |                        | 2.237.524<br>2.156.549 |
| <b>TOTAL</b>  |      |   |       |                | <b>4.394.073</b>       | <b>4.394.073</b>       |



4. Segundo justificativa do Ministério, a inclusão do localizador “6001 - Na Amazônia Ocidental” visa corrigir equívoco no cadastramento e utilização do localizador “0013 - No Estado do Amazonas” na Ação “4949 - Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa na Região Amazônica”, vinculada ao Programa “2021 - Ciência, Tecnologia e Inovação”. O atual localizador implica impedimento da correta aplicação dos recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) - CT-Amazônia, no âmbito da Amazônia Ocidental, que abrange os Estados do Amazonas, do Acre, de Rondônia e de Roraima.

5. A solicitação está em conformidade com o art. 28 da Resolução nº 1, de 2006-CN, o qual estabelece que “os pedidos para correção da programação orçamentária constante do projeto, originários de órgãos do Poder Executivo, somente serão examinados pelos Relatores se solicitados pelo Ministro de Estado da área correspondente, com a comprovação da ocorrência de erro ou omissão de ordem técnica ou legal, e encaminhados pelo Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão ao Presidente”.

## CONCLUSÃO

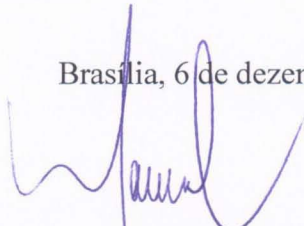
6. Diante do exposto, recomenda-se o envio de Ofício ao Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, propondo a adequação das programações em questão, constantes do PL nº 24/2012-CN.

7. Nesse sentido, sugere-se o encaminhamento desta Nota à Assessoria Técnica e Administrativa do Gabinete da Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - ASTEC/GM/MP.

À consideração superior,

Brasília, 6 de dezembro de 2012.

*Fernanda Costa Bernardes*  
**FERNANDA COSTA BERNARDES**  
Analista de Planejamento e Orçamento

  
**FELIPE DARUICH NETO**  
Diretor do Departamento de Programas Especiais  
DEPES/SOF/MP

De acordo. À ASTEC/GM/MP.

  
**Bruno César Grossi de Souza**  
Secretário-Adjunto de  
Orçamento Federal

